



Exmo Sr. Dr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

27/06/2010 16:36 0030729



Referência Processual : **ADI 3239/03**

A Dignitatis – Assessoria Técnica Popular, vêm, com fundamento no art. 9º, parágrafo 1º, da Lei 9868/99 e no artigo 21, XVII, do Regimento Interno do STF, requerer a Vossa Excelência (Presidente do STF e Relator da ADI 3239) **a convocação de Audiência Pública na Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe**, com base nos fundamentos a seguir expostos:

A DIGNITATIS, pessoa jurídica de direito privado, organização sem fins lucrativos, tem como missão a construção, promoção, efetivação e reflexão dos direitos humanos, da democracia e da paz, enquanto processos de afirmação da autonomia dos povos, populações, movimentos sociais e suas organizações, em busca da justiça social, do desenvolvimento étnico-sócio-cultural sustentável e de uma sociedade igualitária.

Enquanto concepção de Assessoria a Dignitatis remonta ao ano de 1995, mas a partir do ano 2003 com maior qualificação dos/as profissionais e o estímulo à participação em outras esferas de intervenção é criada através de registro jurídico a ONG Dignitatis – Assessoria Técnica Popular, ampliando sua atuação para outras áreas correlatas a luta pela promoção, defesa e efetividade dos Direitos Humanos.

Atualmente a Dignitatis – Assessoria Técnica Popular conta com profissionais com conhecimento nas áreas do direito, pedagogia, geografia, jornalismo e história, assim como pessoas de outras formações e experiências que atuam nos Estados de Pernambuco,

1878

Paraíba e Rio Grande do Norte.

O acompanhamento da situação das comunidades quilombolas no Estado de Pernambuco foi iniciado no ano de 2004, através de realização de cursos sobre os direitos humanos e legislação que trata da questão quilombola no Brasil, as atividades iniciadas com a Associação Quilombola de Conceição das Crioulas (Salgueiro – Pernambuco) e com a Comissão Estadual Quilombola de Pernambuco, possibilitaram aos componentes da Dignitatis uma real compreensão da questão quilombola, aproximando a técnica da realidade em um processo de intensa demanda pela conquista de direitos fundamentais e políticas públicas, entre elas a manutenção do Decreto 4.887/03.

No ano de 2007 a organização preparou o I Curso de Extensão para Comunidades Quilombolas e Indígenas do Estado da Paraíba em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

O Curso foi o primeiro a integrar o Programa Mojubá-Ymyrapitã que tem como objetivo central a formação jurídico popular junto aos movimentos sociais visando discussões e reflexões amplas sobre cidadania e Direitos Humanos.

Teve como foco a aproximação das demandas indígenas e quilombolas através da perspectiva dos direitos humanos, conciliando a formação e articulação das demandas da terra/território através da discussão sobre cidadania e instituições públicas e como característica uma dinâmica itinerante, onde cada etapa (um fim de semana por mês, das seis previstas), seria realizada em uma comunidade.

A riqueza e troca de experiências entre essas comunidades tradicionais, possibilitaram uma maior compreensão da necessidade de escutar as reais questões do cotidiano desses grupos, possibilitando que a ciência jurídica dialogue não apenas com sua dimensão positivista, mas em uma perspectiva interdisciplinar, que entendemos ser de extrema relevância para o presente julgamento.

Os locais onde foram feitas as etapas foram: Rio Tinto, Baía da Traição, Serra Redonda e Catolé do Rocha, as comunidade e aldeias visitadas foram: Aldeias de Monte-Mór e Três Rios, Comunidades Quilombolas do Grilo e Pau do Leite

O marco legal para a realização do I Curso de formação para indígenas e quilombolas do Estado da Paraíba foi a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, instrumento legal internacional ratificado pelo Estado Brasileiro no ano de 2002.



A Convenção 169 ratifica uma gama de direitos dos quais as comunidades quilombolas e povos originários – indígenas, convocam as instituições públicas, organizações não-governamentais e demais parceiros para dialogar no campo político e jurídico sobre as características da sua territorialidade e auto-identificação.

Entre as principais questões da Convenção 169 destacamos os seguintes pontos de inserção que foram as matrizes curriculares do Curso: identidade, território, autonomia e políticas públicas.

A cada situação concreta trazida pelos participantes do curso foram constituídas atividades que buscaram fomentar a autonomia e participação em ações, programas e projetos que facilitem a compreensão do Estado Brasileiro, possibilitando condições adequadas para o exercício de seus direitos, além da definição dos temas a serem trabalhados nos encontros.

O curso mostrou-se útil e eficaz na possibilidade de reflexão crítica e integrada de duas demandas que se demonstram conectadas por semelhanças e diferenças, possibilitando a troca de experiências e a concepção de novas parcerias e formas de atuação local.

Diante dessa experiência da organização e de outras similares que acontecem no Brasil, solicitamos em 06 de maio de 2009, juntamente com a Comissão Pastoral da Terra, a realização de uma audiência pública, que até o momento não foi apreciada.

Queremos apontar que é de fundamental importância a realização de audiência pública anteriormente ao julgamento da ADI pelo STF no seu *mister* de guardião da Constituição Federal, que preconiza em seus princípios fundamentais a defesa e garantia da dignidade humana.

Entendemos data vênua, que diversas questões suscitadas na ação, notadamente as correlacionadas ao conceito de comunidades quilombolas, autoidentificação e terra/territórios tradicionalmente ocupados, que foram impugnados pela inicial do Partido Democratas, demandam conhecimentos de fora da seara jurídica. Tais conceitos envolvem aspectos e conceitos específicos da Antropologia, História, dentre outras Ciências Sociais.

Assim, não há dúvida de que os esclarecimentos técnicos que poderão ser proporcionados pela oitiva de especialistas ligados a estas áreas do conhecimento,



1880

permitirão um julgamento mais informado a propósito dos relevantes temas em discussão na ADI 3.239.

Cumprе observar que esta Corte tem entendido que a realização de audiência pública em sede de controle abstrato de constitucionalidade representa um importante mecanismo de democratização e pluralização dos debates no âmbito da jurisdição constitucional. A ADI 3.239 versa sobre temas relevantíssimos de direitos humanos que envolvem diversos segmentos sociais e étnicos da sociedade brasileira, e seria extremamente importante ouvir as suas contribuições sobre questão que lhes diz respeito diretamente.

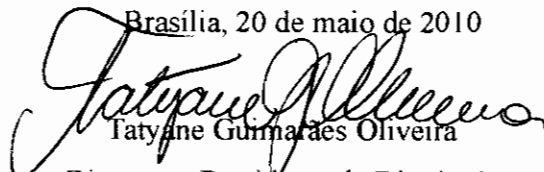
Em situações semelhantes, tem o STF demonstrado grande sensibilidade à importância da legitimação democrática das suas decisões, oportunizando a entidades dotadas de representatividade social no tema em discussão, o necessário espaço para manifestação pública no processo objetivo de controle de constitucionalidade, tal como ocorreu na ADI n.º 3510 que analisou a realização de pesquisas em células-tronco e no tocante ao debate e julgamento das Ações Afirmativas.

Diante do exposto, esperam as organizações Requerentes seja convocada por V. Exa. audiência pública para oitiva de pessoas com experiência e autoridade na matéria em discussão na ADI 3.239, em data a ser posteriormente fixada.

Nestes Termos.

Pedem Deferimento.

Brasília, 20 de maio de 2010



Tatyane Guimarães Oliveira
Diretora – Presidente da Dignitatis